

**COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.
Companhia Fechada**

**CNPJ n.º 44.330.975/0001-53
NIRE 35.300.021.83-5**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.** ("Companhia") localizada na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Estrada Ariranha A Catanduva, Fazenda Bela Vista, s/nº, Zona Rural, CEP 15.964-899.

II. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado, nos termos do artigo 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e no jornal Gazeta SP nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2025.

III. PRESENÇA: Presentes acionistas representando 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme se depreende da assinatura no livro de presença de acionistas.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Luís Antônio Rossi; Secretário Thiago Matheus Starck Fogaça de Aguiar.

V. LAVRATURA DA ATA: A ata foi lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

VI. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre (i) a ratificação de determinadas características das Debêntures (conforme definido na AGE Original), originalmente aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de outubro de 2025 ("AGE Original"), incluindo, mas não se limitando, à quantidade de séries da Emissão (conforme definido na AGE Original), bem como as características de valor, quantidade e remuneração de cada uma das séries, conforme o caso; (ii) a autorização à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos

necessários à contratação de operação(ões) de *swap* relacionadas à Emissão, inclusive para a negociação dos termos e condições de referida(s) operação(ões) de *swap*; e (iii) a ratificação de todas as demais deliberações aprovadas no âmbito da AGE Original não alteradas por esta Assembleia e todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima.

VII. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, dos acionistas presentes aprovaram, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

(i) a retificação dos seguintes itens da AGE Original:

(a) do item (i) da "Ordem do Dia" da AGE Original, de forma a alterar a quantidade de séries, a remuneração de cada uma das séries e a data de vencimento de cada uma das séries, alterando, consequentemente, a definição de "Debêntures" e "Emissão" aprovadas na AGE Original, de forma que referido item deverá ser lido conforme abaixo:

"VI. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: (i) a retificação da sua 5^a (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional ("Emissão"), para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no valor de até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (...)"

(b) dos itens 4, 6, 7, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 32 das "Deliberações" da AGE Original, de forma que tais itens deverão ser lidos conforme abaixo:

"4. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da

Segunda Série", respectivamente), observado que a existência de qualquer das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures, limitada ao Valor Total da Emissão e qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

(...)

6. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação da instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e as demais instituições financeiras, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas Séries), da Espécie Quiografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Colombo Agroindústria S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Angelina Colombo Participações S.A. ("Angelina Colombo"), a João Colombo Agrícola S.A. ("João Colombo" e, em conjunto com a Angelina Colombo, as "Fiadoras") e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures. A

Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, da Resolução CVM 160.

7. Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição da (i) do número de séries da Emissão, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries; e (iii) Remuneração (conforme definido abaixo) junto aos Investidores Profissionais.

(...)

11. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

(...)

15. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

(...)

17. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada entre as Séries será definida, mediante Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

18. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. As Debêntures de cada Série poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva Série, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores de todas as Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização, desde que: **(i)** o montante de recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta não seja afetado; e **(ii)** valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida aos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio poderá ser aplicado, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(2)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo), ou **(3)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custos all-in) da Companhia a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Para os fins desta reunião, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures da respectiva Série.

19. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), desde a primeira Data de Integralização até a sua efetiva integralização ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

20.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna real de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação da Nota de Título Público Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032 (NTN-B-32), a ser apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,77% (sete inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das debêntures da Primeira Série em questão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

20.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna real de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação da Nota de Título Público Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2035 (NTN-B-35), a ser apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,73% (sete inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

21.1. Pagamento da Remuneração da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série serão pagos, de forma semestral, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma delas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da

Primeira Série").

21.2. Pagamento da Remuneração da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagos, de forma semestral, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma delas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

22.1 Amortização das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago pela Emissora em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

22.2 Amortização das Debêntures da Segunda Série Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago pela Emissora em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(...)

29. Aquisição Facultativa: Após decorrido o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão (inclusive), ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o

disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures de uma respectiva Série poderão ser adquiridas pela Companhia, a qualquer momento, por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures da referida Série que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da referida Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicáveis às demais Debêntures da referida Série. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures da referida Série por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da referida Série, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

(...)

31. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma respectiva Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (desde que tal prazo seja assim exigido pela legislação aplicável); e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições a serem dispostas na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado

Facultativo Total será operacionalizado da forma a ser descrita na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios a serem indicados na Escritura de Emissão, sendo certo que existirá a possibilidade da incidência de prêmio a ser indicado na Escritura de Emissão.

32. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativa das Debêntures de cada uma das Séries, desde que observados os requisitos previstos na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis ou aqueles que venha a substituí-los, em qualquer caso, desde que aplicáveis à referida oferta de resgate antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser descrita na Escritura de Emissão.

(...)"

(ii) autorizar a diretoria da Companhia para direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à contratação de operação(ões) de swap relacionadas à Emissão, inclusive para a negociação dos termos e condições de referida(s) operação(ões) de swap; e

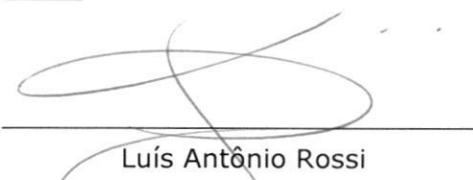
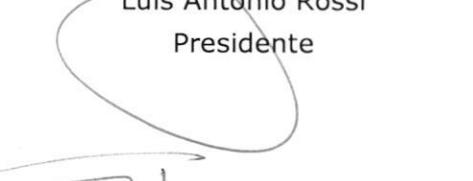
(iii) ratificar de todas as demais deliberações aprovadas no âmbito da AGE Original não alteradas por esta Assembleia e todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima.

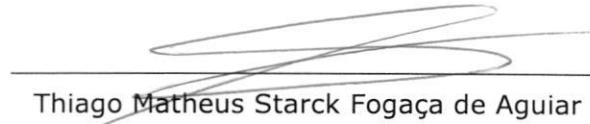
(VIII) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Luís Antônio Rossi – Presidente; e Thiago Matheus Starck Fogaça de Aguiar – Secretário. Acionistas Presentes: Angelina Colombo Participações S.A.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Ariranha, 26 de novembro de 2025.

Mesa:


Luís Antônio Rossi
Presidente



Thiago Matheus Starck Fogaça de Aguiar
Secretário

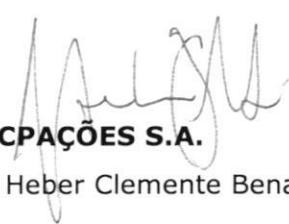


**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A., REALIZADA EM 26
DE NOVEMBRO DE 2025.**



Hélio Luis Pavani

ANGELINA COLOMBO PARTIICPAÇÕES S.A.



Heber Clemente Benatti



(12 de 12)

(Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Colombo Agroindústria S.A. realizada em 26 de novembro de 2025)